



JOSE CRUZ, brasileiro (naturalizado), contando 44 annos de residencia effective no Brasil, casado com mulher brasileira e tendo filhos brasileiros, leva ao conhecimento desse Egregio Conselho o seguinte:

- a) - que foi admittido aos serviços da Rio de Janeiro Lighthouse Company, Limited, com sede á Avenida Rio Branco nº 16, 1º andar, nesta Capital, em 8 de NOVEMBRO DE 1922, para occupar o lugar de Machinista do Rebocador "Emily";
- b) - que, percebia o ordenado mensal de 530\$000, sendo que de 1º de Janeiro do corrente anno passou a vencer mensalmente, 700\$000;
- c) - que faz parte do quadro social da Caixa de Pensão e Aposentadoria dos Maritimos;
- d) - que possui a sua carteira profissional sob nº 4072, Serie 24a.

EXPONDO

- 1º) - que, em 15 de Março ultimo, foi, pela Lighthouse Company, Limited, demittido, sem que para tanto houvesse qualquer falta praticada e que pudesse justificar essa resolução da Companhia citada;
- 2º) - que, procurando conhecer os motivos justificados da sua demissão lhe foi declarado pelo Gerente Snr. Harrison, na presença do Guarda-livros, Snr. Armando de Andrade, ser a sua demissão oriunda do facto de ser "estrangeiro";
- 3º) - que, a Companhia depositou no Juizo da 1a. Vara Federal a importância de 700\$000, correspondente ao seu ordenado do mez de Março do corrente anno;
- 4º) - que, tendo sido notificado por aquelle Juizo para receber a dita importancia, recusou-se o declarante recebê-la, visto como não se conformou com a attitude assumida pela Companhia, de demittir-o, sem que houve qualquer motivo.

Ora, Exmo. Snr. Presidente, o motivo allegado pela Companhia para demittir, como demittiu, o declarante dos seus serviços, é de todo improcedente, em face do que determina, taxativamente, o art. 2º, do Decreto 20.291, de 12 de Agosto de 1931.

Tambem, deante dos termos crystallinos do art. 89, do Cap. VII, do Decreto nº 22.872, de 29 de Junho de 1933, não podia ser a sua demissão verificada, a não ser que houvesse committido qualquer falta grave e, assim mesmo depois de ficar essa provada em inquerito administrativo.

Nestas condições, espera o reclamante que V.Exa. determine as providencias necessarias, afim de que apurada a verdade dos factos acima expostos, seja a Rio de Janeiro Lighthouse Co., Limited, compellida a reintegrar-o, no cargo do qual foi demittido, nos termos da Lei

Em 10 de Abril 1935
Director do Conselho

Rio de Janeiro
10 de Abril de 1935
P. e B. Deferimento.



Recebido na 1ª Secção 11/4/35

14/5

Informação

José Cruz, tendo sido dispensado do cargo de Machinista do Rebocador "Emily", pretendente a "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited", não obstante contar mais de dez annos de exercicio, no documento de fls. 2, solicita providencias no sentido de ser reintegrado no cargo do qual foi afastado injustamente.

Na forma da praxe estabelecida por este Instituto, proponho que, prilliminamente, seja ouvida a Empresa reclamada a respeito do caso em questão.

Primeira Secção, 27 de Abril de 1935

Francisco Luis da Silva

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Rec. gov. 14/5/35

A' 1ª Secção para o necessario expediente

Rec. 7 de Maio de 1935

Francisco Luis da Silva
Pelo Director Geral

Expedido na 1ª Secção em 10.1935

A' jurilica Euzacino Avaruzza para fazer o expediente

Em 18 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Comprova

Em 27/5/1935 -

Emílio de Sá

Joa. de T. L.

Proc. 4212/35

27 Maio

fl. 4

5

EA

1-711

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited"

Havendo José Cruz reclamado a este Conselho contra essa Companhia que o dispensou do cargo de maquinista do Rebocador "Emily", não obstante contar mais de 10 annos de exercicio, solicito-vos informações sobre a alludida reclamação.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral

Dr. Director da "The Rio de Janeiro Lighters Company Limited"
"Ltd"

Havendo sido lido e discutido a este Conselho

J U N T A D A

Junto, nesta data, ás fls. 5 e

seguintes destes autos, os documentos pro-

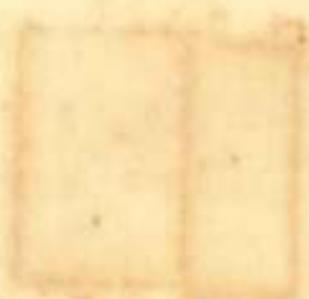
TOCOLADOS SOB O N° 6.651/35.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1935

Roque Paulo de Souza
Aux. de la. Cl.

(assinado)

Director Geral



DR. AMÉRICO RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO

Rio de Janeiro



Exmo. Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

Proc.n. 212/35

A RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED, vem expor e requerer a V.Exa.o seguinte:

Seu ex-empregado JOSE CRUZ mentiu descabelladamente ao dirigir-se a V.Exa.dizendo ter "sido demittido por ser estrangeiro". E' falso. Na Companhia ha inumeros estrangeiros,a começar pelo seu Gerente Sr.HERBERT LANGDON HARRISSON,e a terminar no menor dos operarios.

Ademais não foi demittido:demittiu-se.

Demittiu-se para trabalhar,segundo propallou,em serviços de "barra a' fóra", pois,como machinista,tinha facilidade em embarcar noutra Companhia. Foi infeliz e,então,volta-se contra a Requerente. Reparou esta que JOSE CRUZ, constantemente irritado contra os demais embarcadiços,alliciava-os para o mal, procurando sempre prejudicar os serviços,a ponto de recusar fazer pressão em sua lancha para que esta fosse recolhida no Estaleiro,em Nietheroy,sendo preciso,para esse fim,alugar uma gasolina para rebocal-a. Estes factos podem ser provados si,assim,V.Exa.entender,embora não sejam objecto do presente Processo.

O referido JOSE CRUZ desembarcou voluntariamente,expontaneamente,tanto que lhe sendo offerecido outro logar,ou outra embarcação,não quiz,mas sim a sua lancha,qua não mais navegaria por estar encostada,como comprova a Requerente com a certidão inclusa do processo que lhe moveu na 1a.Vara Federal,onde,tambem lhe consignou o vencimento integral do mez em que desembarcou,não tendo,siquier,apresentado qualquer defesa ou allegação,sob qualquer motivo,mesmo para confundir a Companhia,seu Gerente ou terceira pessoa.

A Companhia assevera a V.Exa.que não o demittiu,mas acolheu a sua retirada como o melhor de todos os serviços que ja' lhe prestou Jose Cruz.

Talvez o machinista Jose Cruz não haja commettido faltas capazes de autorizar sua demissão,porque a Companhia não fez processo administrativo,mas o que esta não poderia era obrigar-o a trabalhar pra ella,impedindo-lhe a retirada ou abandono do serviço,que poderia ser pra um futuro melhor do que o que lhe assegurava a LIGHTERAGE.

Dahi a vir pedir a sua reintegração de uma demissão por ser estrangeiro,vae uma longa distancia,equiparavel,apenas,às proporções da mentira.E' de convir que o arrependimento do ex-machinista não constitue direito contra a Companhia.

Assim espera THE RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED se sirva V.Exa.julgar improcedente o pedido de seu ex-empregado,por não ter base legal,e procedente a presente defesa conforme a Verdade e a lei.

Nestes termos pede favoravel deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1935

Américo Ribeiro de Araújo
10.6.35 10.6.35
Anulles 10.

Recebido na 1.ª Secção em 18/6/35

Lo. Pao. Ployeu procedi para a 1.ª Secção
autor Km de Guerra de 1935
Dep. de Remo da 1.ª Secção
Director da 1.ª Secção



P.6
[Signature]

Ao Sr. Dr. Escrivão Federal da 1ª. Vara.

O advogado abaixo firmado, requer a V.S. que revendo os autos de Deposito que a The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited contende com José Cruz e outro, certifique em seguida a esta, o seguintes:

- a) - o inteiro teor da petição Inicial;
- b) - si decorreu o prazo para embargos assignado a José Cruz;
- c) o inteiro teor da sentença de folhas 18 que condemnou o dito José Cruz;
- d) si esta sentença transitou em julgado.

E. Certidão.

Rio, 8 de Junho de 1935

Homero Barbosa
Adi:



HOMERO DE MIRANDA BARBOSA, BACHAREL EM SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES, ESCRIVÃO DO JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL,

C E R T I F I C O

que revendo, em Cartorio, os autos de DEPOSITO em que é supplicante The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited e são supplicados Dominges Antunes Bastos e outro, delles

delles consta, ao que me foi pedido por certidão, e seguintes:- quanto ao item a, a folhas duas, uma petição cujo theor é:-----

----- PETIÇÃO DE FLS 2 -----

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal - THE RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED, com escriptorio nesta Capital, vem requerer a Vossa Excellencia a citação de DOMINGOS ANTUNES BASTOS, arraes da Lancha "Viva", matriculado na capitania do Porto sob numero cinco mil e trezentos, residente á Travessa Heemia numero tres e JOSÉ CRUZ, machinista da mesma lancha, matriculado sob numero quatro mil setecentos e sessenta e tres, residente á Rua João Alvares numero dezesseis, afim de, em dia e hora designados, virem receber a importancia de setecentos mil réis para cada um, referente ao ordenado deste mez.- Os Supplicados foram embarcadiços da lancha VIVA, da Supplicante, que se acha encostada no seu estaleiro da Ponta da Areia, por não mais navegar e não haver necessidade de mantel-a inutilmente no trafego maritimo na situação de marasmo reinante no porto desta Capital.- Acontece, porém, que os Supplicados se recusam a receber a importancia a que têm direito bem como a se desembarcarem da referida lancha e se matricularem noutra embarcação qualquer, sob pretexto de que a Lei lhes garante permanecer numa embarcação em secco e que não mais trabalha.- Ora, Meretissimo Juiz, nada mais absurdo e contrario ao espirito das leis actuaes da nossa complexa legislação social.- O Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e um, de vinte e nove de Julho de mil novecentos e trinta e um, em



pp. 7
2

em seu artigo cincoenta e tres paragraphe cinco, permite a dispensa dos empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido supprimido o serviço ou ter desapparecido o seu objecto, exactamente como dispõe, tambem, o Decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.- É o caso typico da Supplicante, que encostou no estaleiro sua embarcação em que estavam matriculados os supplicados, conforme suas respectivas cadernetas.- Requer, pois, se sirva Vossa Excellencia mandar intimar os Supplicados para o fim acima e de dar sciencia desta aos doutores Procuradores da Republica que fôr designado e Procurador Geral do Ministerio do Trabalho e, bem assim, ao Senhor Capitão de Porto para os fins do decreto numero vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito, notadamente em seu artigo com referencia aos dois ex-empregados citados. Não comparecendo serão pelo senhor Escrivão expedidas as guias necessarias para o deposito do quantum em nome dos Supplicados e disposição deste Juizo.- Nestes termos, dando a esta o valor dos depositos, pede deferimento.- Rio de Janeiro, dezoite de Março de mil novecentos e trinta e cinco.- Americo Ribeiro de Araujo, advogado (estava devidamente sellada).- **DISTRIBUIÇÃO:** Distribuida á primeira vara em dezoite de tres de mil novecentos e trinta e cinco.- (Paga a taxa judiciaria)- **DESPACHO:-** D.- Designe o Senhor Escrivão dia e hora, feitas as intimações requeridas, ficando designado o Deuter Procurador da Republica.- Districto Federal dezoite - tres - trinta e cinco.- Ribas Carneiro.-"-----
----- Quanto ao item b : sim - em quatro de

quatro de Abril do corrente anno foi, pela The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, por seu advogado doutor Americo Ribeiro de Araujo, assignado em Audiencia a José Cruz e prazo da Lei para embargos ao deposito, tendo sido o prazo lançado na Audiencia de vinte e nove de Abril e requerido fossem os autos conclusos ao Juiz para sentença. -----

----- Quanto ao item g consta dos autos a folhas dezoito e dezoito verso a seguinte:-----

----- SENTENÇA -----

"Vistos etc... Considerando que José Cruz, machinista da lancha "Viva" nesses autos de consignação em pagamento requerida pela The Rio de Janeiro Lighterage Co. Limited, não offereceu os embargos, que a lei lhe permittia para se defender, e isto - depois de regularmente citado, julgo procedente a consignação feita pela The Rio de Janeiro Lighterage Co. Limited em a Caixa Economica em pagamento a favor de José Cruz, pelo que fica aquella Companhia por completo liberada de seu debito para com o referido machinista, a quem condemno nas custas.- I. P. R. Districto Federal, sete de Maio - mil novecentos e trinta e cinco.- Doutor Edgard Ribas Carneiro.-"-----

----- Quanto ao item d: sim - a sentença passou em julgado em data de vinte e sete de Maio do corrente anno.-----

N A D A mais me foi pedido por certidão nem consta dos autos de DEPOSITO em meu poder em Cartorio, aos quaes me reporto, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias de Junho de mil novecentos e trinta e cinco.- Eu, Luciano



pl. 8

Miranda Barbosa, Escrevente Jura-
mentado, a dactylographei.- E eu, Homero Lima
de Barbosa, Escrivão, a subscrevi
e assigno.- Homero Lima



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.9

1.º OFFICIO
TABELLIÃO

DR. JOSÉ D. RACHE

Bacharel em sciencias jurídicas e sociaes
(ANTIGO CARTORIO CASTRO)
Telephone 3-2632

ROSARIO, 156 - Rio de Janeiro

Livro 399----- Fls. 72-----

Primeiro traslado

Substabelecimento de procuração bastante que faz

HERBERT LANGDON HARRISSON

SAIBAM quantos este publico Instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco dez----- dias do mez de Junho----- n'esta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece como outorgante neste cartorio, HERBERT LANGDON HARRISSON, britanico, casado, do commercio, residente nesta cidade.-

reconhecido pelo proprio

pelas duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim Tabellião

do que dou fé, perante ellas pelo mesmo outorgante foi dito que, substabelecia na pessoa do Dr. AMERICO RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio a rua Republica do Peru nº 10, 1º andar, nesta cidade, os poderes que lhe outorgou "RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED", com sede na cidade de Londres, em 24 de Março de 1932, perante o Tabellião Henry Alfred Woodbridge, com reserva dos mesmos para elle Outorgante, podendo substabelecer.-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, lhe li, aceitou e assigna com as duas testemunhas abaixo.

Pagou de sello federal 2\$000 e mais duzentos reis de Educação e Saude. Eu, Alexandre Costa, ajudante, a escrevi. E eu, Jose D- Rache, Tabelliao, a subscrevi. (a.a.) Herbert Langdon Harrisson.- Testemunhas: Francisco Figueiredo e Jose Correa.- TRASLADADA HOJE. E eu,

Francisco Figueiredo
tudo nos instrumentos occorral do presente, e
1 annos em plena e raso. *Jose D- Rache*
Francisco Figueiredo



Substabelecimento _____ \$ _____
Sello _____ \$ _____
Rs. _____ \$ _____

p. 10

Recebido em 27/6/35.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

JOSÉ DA CRUZ reclamou pela petição de fls. 2 contra a sua demissão da RIO DE JANEIRO LIGHTRAGE COMPANY, LIMITED que o demittiu do serviço sob a allegação de ser elle estrangeiro, não obstante o seu tempo de serviço superior a 10 annos.

Prestando informações a este Conselho a Companhia reclamada informa que o reclamante não foi demittido, mas demittiu-se do emprego.

Entretanto, como a Companhia não juntou documento algum nesse sentido, proponho que seja ella novamente ouvida e que se lhe solicite tambem o certificado do tempo de serviço do reclamante.

Assim propondo, data venia, passo o processo, para os devidos fins, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1935

Raymundo Leonel de Rezende
Aux. de 1a. Cl.

*A' consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação*

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935

Heodorio de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1º de Julho de 1935

Mauro
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 2-7-935

VITTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1935

Teodoro de Almeida
Procurador Geral, em exercício

De acordo com a proposta de sr. auxiliar, Requeiro ainda que se remeta ao reclamante copia das informações da empresa, e que a esta se solicite prova de que foi extinto, de facto, o serviço, a que procedia, de navegação.

Odylobstifil

Procurador Adjunto, em comissão

Recebido Gab. em 4/7/35

At 1.ª Secção para fazer o expediente necessário.

Rio, 6 de Julho de 1935
Macedo
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 4/7/35

po Sua lista da Cruz para fazer o expediente

em 17 de Julho de 1935

Teodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Recebido 18/7/35

Impari. em 22-7-35 - 1.ª Secção

Proc. 4.212/35.

31

Julho

5

CH/SSBF.

1-1.027.

Sr. José Cruz.

Rua João Alvares n.º 16.

Rio de Janeiro.

Incluo vos remetto uma copia devidamente authenticada das declarações offerecidas pela "The Rio de Janeiro Lighthouse Company Limited", nos autos de processo em que recolo mais contra aquella Empresa, afim de que informeis o que se offerecer a respeito.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc. 4.212/35.

31 Julho

5

CN/SSBF.

1-1.028.

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited"
A/C do Dr. Americo Ribeiro de Araujo.

Rua Republica do Perú, n.º 10, 1.º andar.

Rio de Janeiro.

Havendo essa Companhia declarado, nos autos de processo em que José Cruz reclama contra o acto que o dispensou dos serviços, que o reclamante não foi demittido, mas pediu demissão, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, sejam apresentadas a esta Secretaria provas do allegado, bem como o certificado do tempo de serviço do reclamante.

A' vista ainda das mesmas declarações, solicito-vos provas de extinção do serviço de navegação dessa Companhia.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc. n. 21275.

1935.

1-1-35.

Dr. Director da "The Rio de Janeiro Lightering Company Limited"
AV. de Br. America Ribeiro de Arujo.
Rua Republica do Peru, n. 10, 1. andar.
Rio de Janeiro.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

Emilio Dias da Silva

1º Official

Attestation embaixador.

Director Geral da Secretaria.

EXMO. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

REFERENCIA: - Proc. 4.212-1935

JOSÉ CRUZ, em atenção ao officio nº 1-1027, de 31 de p. findo, remettendo copia authentica das declarações offerecidas pela "The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited" nos autos do processo em que reclamou o supplicante contra a sua dispensa arbitraria dos serviços da mesma Companhia, pede venia para expor o que segue:

Preliminarmente, a Companhia em apreço, nas declarações feitas somente patenteia, com os termos improprios alli graphados, a pouca ou nenhuma noção de civilidade e do respeito devido ás dignas autoridades desse Egregio Conselho, do que seria incapaz o humilde subscriptor da presente petição, apesar da sua condição de operario.

Inicia a defendente declarando que o Supplicante "DEMITTIU-SE PARA TRABALHAR, SEGUNDO PROPALOU, EM SERVIÇOS DE "BARRA Á FÓRA".

Tal allegação não passa de um meio de defesa muito comum aos empregadores que, sem motivo justificado, despedem velhos servidores, procurando deixal-os á margem das leis em vigor.

V. Exc. comprehenderá que o Supplicante não deixaria expontaneamente, depois de 13 annos de bons serviços, por motivos futeis, sem que já houvesse assegurado um outro logar que lhe proporcionasse vantagens iguaes ou superiores.-

Não, Exmo. Snr. Director Geral, tal não succedeu, residindo a prova de tal affirmativa, no facto de tendo sido despedido em 15 de Março do corrente anno, sómente ter conseguido outra collocação em 16 de Maio ultimo, ou sejam dois mezes após tal dispensa e, isso mesmo por não lhe ser possivel, com numerosa familia, esperar a solução do seu pedido de reintegração á Esse Egregio Conselho, em vista das demarches naturaes.-

Para corroborar, ainda, a sua asserção, cita o Supplicante o facto de ao ser despedido não ter procurado a Capitania do Porto para annotar o seu desembarque, sendo para tanto intimado pelo Snr. Capitão do Porto, por intermedio do Syndicato dos Machinistas da Marinha Mercante, para comparecer naquella Repartição afim de lhe ser dado sciencia e annotar na respectiva caderneta esse desembarque.

Se o Supplicante se despedisse por ter conseguido outra collocação, não seria logico que procurasse a Capitania do Porto immediatamente, para ser annotado o seu desembarque? Claro que outro

27-8-35
Recebido na 1ª Secção em 29/8/35

proceder não teria.-

Improcede, também, a allegação de que o Supplicante se recusou a trabalhar em qualquer outra embarcação da Companhia, sendo tal allegação capciosa como todas as demais.

As mesmas declarações feitas a esse Conselho, foram feitas também ao Exmo. Dr. Juiz da Vara Federal, afim de que fosse o Supplicante compellido a receber seus ordenados. Mas, qual o valor dessas se não houve qualquer prova em contrario do que affirma o Supplicante ?

O facto unico, Exmo. Snr. Director Geral, da dispensa do Supplicante foi o de ser elle "extrangeiro" porém, casado com mulher brasileira, tendo filhos brasileiros e residindo neste grande Paiz, ha mais de 40 annos.- Foi este sim, Exmo. Snr. Director Geral, o real motivo da dispensa que soffreu.

Outra allegação da Companhia, que merece o exame desse Douto Conselho, é a de que o Supplicante "CONSTANTEMENTE IRRITADO CONTRA OS DEMAIS EMBARCADIÇOS, ALLICIAVA-OS PARA O MAL, Á PONTO DE RECUSAR FAZER PRESSÃO EM SUA LANCHAS PARA QUE ESTA FOSSE RECOLHIDA NO ESTALEIRO, DE NICTHEROY, SENDO PRECISO PARA ESSE FIM, ALUGAR UMA GAZOLINA PARA REBOCAL-A".

É incrível que se produza contra alguém, sem provas vehementes, taes accusações!.. Como poderia o Supplicante alliciar aos demais embarcadiços para o mal, se como disse a Companhia o seu estado era de "constantemente irritado" ? Se era "constantemente irritado", naturalmente, não podia o Supplicante entrar em accordo com os "demais embarcadiços" para que occultassem dos seus superiores a recusa de fazer pressão na sua lancha, afim de obrigar a sua entrada para o estaleiro.

Admittida que fosse tal irregularidade, sómente depois de 13 annos de serviços prestados pelo Supplicante, vem a Companhia invocal-a agora, depois que o despediu?

Mais adeante, diz a Lighterage Company, o seguinte:

"TALVEZ O MACHINISTA JOSE CRUZ NÃO HAJA COMETTIDO FALTAS CAPAZES DE AUTORIZAR A SUA DEMISSÃO, porque a Companhia não fez PROCESSO ADMINISTRATIVO, etc."

Porque fallar a Companhia em faltas capazes de autorizar a sua demissão, processo administrativo, quando ella propria affirma que não despediu o Supplicante?

Da leitura attenta dessas allegações, conclue-se da infantilidade da Companhia.- Se assim se manifestou é porque houve a dispensa em virtude de falta grave e, se não houve a falta grave apurada em inquerito administrativo, de accordo com a lei, incorreu a Companhia na sancção prevista na mesma lei e procura, agora, se eximir do seu cumprimento. Este é o dilema.

Eis, pois, Exmo. Snr. Director Geral, a prova da dispensa do Supplicante, embora não seja categorica, mas, em se tratando de uma prova quasi impossivel de ser feita materialmente, deve ser a mesma objecto de um apurado estudo por parte dos integros Julgadores desse Egregio Conselho.

Não.- O Supplicante não se despediu e, sim, FOI DESPEDIDO UNICAMENTE POR SER EXTRANGEIRO.-

Nestas condições, o Supplicante espera desse Conselho as providencias no sentido de ser reintegrado do cargo do qual foi demittido pela "The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited", por ser de salutar e nobre

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro,



PROTÓCOLO GERAL

~~1 9826~~
011 3418 / 1935

MINISTRO
SECRETARIE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

CONS. G. J. - 101 - 1935

No caso de não se informar nos autos
Em 4 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Vellozo
Director da 1.ª Secção

DR. AMÉRICO RIBEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO
 RUA DA ASSEMBLEA, 10
 Rio de Janeiro

PROTOCOLLO GERAL
 N.º 7608
 DATA 20/8/35

SECRETARIA-00	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Exmo. Sr. Dr. Director Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

THE RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY, nos autos de Processo nº 4.212, de 1935, satisfazendo ao officio de V. Exa. n.º 1-1.028, de 31-7-35, vem expôr e requerer o seguinte:

O ex-machinista de lancha JOSE CRUZ demittiu-se espontaneamente, sem qualquer requerimento ou formalidade expressa, tendo manifestado a sua intenção de abandonar o serviço a varias pessoas, sob o pretexto de que poderia ganhar melhor e talvez fosse trabalhar "barra a' fora", ou nas firmas WILSON, SONS & CO. ou BELMIRO RODRIGUES, tendo, entretanto, optado por esta Empresa.

Pelo doc. n.º 1, verifica-se que JOSE CRUZ entrou para a LIGHTERAGE em 8-11-1922 e demittiu-se em 15-3-1935, contando até aquella data treze annos quatro mezes e sete dias de serviço.

Pelo doc. n.º 2, constata-se que a embarcação em que trabalhava JOSE CRUZ, a lancha "VIVA", está no Estalleiro da Ponta D'Areia, encostada, sem navegar, desde o dia 25 de Fevereiro do corrente anno.

Deve haver algum equivoce no officio de V. Exa., porque a LIGHTERAGE não extinguiu o seu serviço de navegação, apenas tem encostadas duas embarcações.

A Suppte. sobre o facto da demissão produzira' testemunhas que esclareçam quaesquer duvidas que possam existir a respeito.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1935

Américo Ribeiro de Araújo



Adv. inscripto na Ordem sob n.º 1.165.

Recebido na 1.ª Secção em 23-8-35

*Em 21 de Agosto de 1935
 Recebido na Assessoria Geral
 Director da 1.ª Secção
 H. C. 6/9/35*

MEMORANDUM

Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd.

AV. RIO BRANCO, 9 - 2.º Andar
(CIN. MAUA)

Salas 226, 228, 230, 232, 274 e 276
End. Teleg. "LIGHTERAGE RIOJANEIRO"

Telephones | Escritorio: 3-0259
| Estiva 3-0561 e 3-0659

CAIXA DO CORREIO, 1164

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935

Pelo presente declaramos que o senhor JOSE CRUZ, foi admittido ao serviço da Companhia em 8 de Novembro de 1922, na qualidade de Machinista de Lancha, e tendo deixado o serviço da mesma em 15 de Março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935
RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY, Ltd.

H. T. T. T. T. T.
9/8/35

Gerente .

Declaro que a lancha "VIVA", de propriedade da RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY Ltd., está em nosso Estaleiro desde o dia 25 de Fevereiro de 1935, encostada, sem navegar.

Niterói 10 de Agosto de 1935
 RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE CO. LTD.

ESTALEIRO - PONTA D'AREIA - NITHEROY

Pedro Ramiro *via entente*
 10 8 1935
 Chefe do Estaleiro

Reconheço a firma Pedro Ramiro
Edipho Spacutian
Nitheyoy 12 de Agosto de 1935
 Em testemunho da verdade

Roberto

Confirmamos a declaração supra por ser verdadeira e havermos constatado a permanencia da lancha no local.

Ind. Ananias
 Lr. 4 Fl. 2371

José Dias da Costa

Ind. Ananias
 Lr. 8 Fl. 173

Mário Roubato

Reconheço a firma José Dias
da Costa e Mário Roubato
Juli

Nitheyoy 10 de Agosto de 1935

Luiz Antonio



18

INFORMAÇÃO

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral a fls. 10 verso, expediu-se os officios constantes por copias a fls. 11 e 12, respectivamente, ao reclamante e á Companhia reclamada.

Ao primeiro encaminhou-se copia das declarações offerecidas pela "The Rio de Janeiro Lighterage Company" afim de que informasse a respeito; a segunda, solicitou-se provas de que o reclamante pediu demissão, o certificado de tempo de serviço do mesmo e, bem assim, provas da extinção do serviço de navegação daquela Empresa.

José Cruz attendendo á solicitação desta Secretaria, no requerimento de fls. 13/14, offerece contestação ás declarações da Companhia reclamada, constantes a fls. 5 dos presentes autos.

Por sua vez a "The Rio de Janeiro Lighterage Company" com o officio de fls. 15, apresenta dois documentos com os quaes pretende provar: a - que José Cruz entrou para aquella Companhia em 8 de Novembro de 1922 e demittiu-se em 15 de Março do corrente anno, contando treze annos quatro mezes e sete dias de serviço; b - que a embarcação que trabalhava José Cruz, a lancha "VIVA", está no estaleiro da Ponta d'Areia, encostada, sem navegar, desde o dia 25 de Fevereiro ultimo.

Quanto a terminação de serviço, diz a referida Empresa que não extinguiu o seu serviço de navegação, apenas tem encostadas duas embarcações.

Pelos documentos acima referidos, verifica-se que a mencionada Companhia não conseguiu provar o allegado a fls. 5, isto é, que o reclamante despediu-se do serviço; prova, entretanto, ^{que} contava o mesmo mais de dez annos de actividades, na epoca em que deixou o exercicio do cargo.

Assim sendo, estava o reclamante garantido pela estabilidade funcional de que trata a legislação das Cai-

nas de Aposentadoria e Pensões, só podendo ser dispensado em caso de falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo.

Todavia, transmitto estes autos ao Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Doutra Procuradoria Geral a quem cabe se manifestar sobre a procedencia ou não da reclamação inicial.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

Rec. em 11-9-35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1935

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

14/9/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Setembro de 1935

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 21-9-35

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1935

[Handwritten signature]

Procurador Geral

A Companhia reclamada allega que o reclamante desistiu de

19

espontaneamente, mas
nenhuma prova apresen-
ta.

Entretanto, está
jurado que o reclamante
possue ali mais de 10 an-
nos de serviço e que sua
demissão não foi moti-
vada por falta grave de-
terminadamente apurada em
inquerito.

Opino, pois, que
a reclamação julgada
procedente, para o fim
de ser o reclamante rein-
tegrado nas funções que
exercia.

Cis. 14-12-535.
Viterbi Silvio
2º Adv. do Pro. Inf.
Rec. Inf. 18-12-50.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Waldemiro de
Macedo

Escritório de Talp

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Monteiro

Rio, 7 de Jan de 1936

W. Favilla Nunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, de _____ de 193_____

Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 20/1/36



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.212/935.

ACCORDÃO

fls. 20

Secção

Ag/SSEF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Cruz reclama contra a sua demissão dos serviços da "The Rio de Janeiro Lighthouse Company Limited":

Considerando que ouvida sobre o objecto da queixa, allêgou a Empreza que o reclamante demittiu-se sponte sua do cargo que na mesma occupava, não tendo, todavia, offerecido nenhuma prova habil de tal allegação;

Considerando que dos autos constam provas apresentadas pela propria Empreza, de que o reclamante conta mais de 10 annos e a sua retirada não motivada por falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de José Cruz nos serviços da referida Empreza.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1936

Américo de Sá Presidente
Francisco de Sá Relator
Francisco de Sá Procurador-Geral

Fui presente: -

Procurador-Geral

Publicado no Diario Official em 28 de Janeiro de 1936

hobby
Depto. Industria
Materia

Ms. 21

for. 31-9-36 No 3º of Emacina Roalunga data notaria e exp.ª sua
minhaute copia de actada Em 31 de Maço de 1936
Theodor de Almeida Rodu
Director da 1.ª Secção

Cumprido 8-4-936
Emacina de Almeida
3º of



Proc. 4212/35

13

Abril

6

EA

1-424

Notificação

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lighthouse Company Limited"

Av. Rio Branco, 9 - 22 andar - Rio -

Tendo o Conselho Nacional do Trabalho em vista os autos do processo em que José Cruz reclama contra a sua demissão dos serviços dessa Companhia, resolveu em acordão, junto por copia, de 28 de Janeiro do corrente anno, julgar procedente a alludida reclamação, para o fim de determinar a reintegração do mesmo, no cargo que occupava nessa empresa.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

Handwritten initials and number '23' in the top right corner.

N. 1-424

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited".

Avenida Rio Branco, nº 9

Rio de

Large red handwritten signature or stamp, possibly reading 'Rio de Janeiro'.

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

15-IV-936

Handwritten signature: E. N. Affonso

Mao sobre informaçoes.

Mude-se de No e sua indi



Conselho Nacional do Trabalho

C. N. T. 12

Proc. 4212/35

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1936

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

EA

N.º 1-424

Notificação

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lighthouse Company
Limited"

Av. Rio Branco, 9 - 2º andar - Rio -

Tendo o Conselho Nacional do Trabalho em vista os autos do processo em que José Cruz reclama contra a sua demissão dos serviços dessa Companhia, resolveu em **accordão**, junto por copia, de 28 de Janeiro do corrente anno, julgar procedente a alludida reclamação, para o fim de determinar a reintegração do mesmo, no cargo que occupava nessa empresa.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.212/935.

ACCORDÃO

Secção

AG/SSBF.

19 36.



Vistos e relatados os autos do processo em que José Cruz reclama contra a sua demissão dos serviços da "The Rio de Janeiro Lightrege Company Limited":

Considerando que ouvida sobre o objecto da queixa, allegou a Empresa que o reclamante demittiu-se sponte sua do cargo que na mesma occupava, não tendo, todavia, offerecido nenhuma prova habil de tal allegação;

Considerando que dos autos constam provas apresentadas pela propria Empresa, de que o reclamante conta mais de 10 annos e a sua retirada não motivada por falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de José Cruz nos serviços da referida Empresa.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1936

a) Americo Ludolf	Presidente
a) Luiz Augusto do Rego Monteiro	Relator
Fui presente: - a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 28 de Março de 1936

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 26 / 3 / 935

Stela S. Baculau-Fruto

Em. Director

Ms. 26

O original da notificação de
fes. 22 foi devolvido, visto ter se un-
hado o destinatario.

Nestas condições, proponho
seja feita nova notificação, por
intermedio do advogado da Em.
peza.

O endereço é:
"a/c do Dr. Americo Ribeiro Araujo
Rua Republica Perui, 110
Rio Janeiro"

Rio, 26-6-936.
Muelo Bogamini.

~~11.6.36 11/04/1936~~

de acordo

Em 6 de Julho de 1936

Heitor de Almeida Lacerda

Director da 1.ª Secção

Cumpri neste data,
o despacho supra.

Rio, 13/7/1936

Emasina de Almeida
3.ª

M. 27

EA

1-998

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company
Limited

A/C do Dr. Americo Ribeiro Araujo

Rua Republica do Peru, 10

AGATA

Rio de Janeiro

ofneuitreper su ,afab ajen ,sofus sefnasq soe ofnuL

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, fica essa Companhia notificada a, dentro do prazo regulamentar, dar integral cumprimento a decisão deste Conselho, junta por copia authenticada, proferida nos autos do processo em que José Cruz reclama contra sua demissão dos serviços dessa empresa.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Proc. 419/36

1936

21

1-408

Dr. Director de The Rio de Janeiro Light & Power

Company

A/O do Dr. Américo Ribeiro Azeite

Das Resoluções de 1936

Rio de Janeiro

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento de José Cruz, protocollado sob o nº 11.872/36.

Primeira Secção, 3 de Outubro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Director Geral de Cartarias

EXMOS. SNRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO
NACIONAL DO TRABALHO

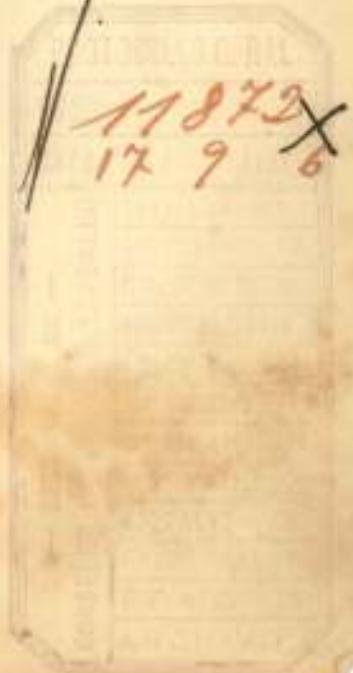
M. 28
L. 01

José Cruz, tendo reclamado a esse Egrejo Conselho contra a sua dispensa, sem justa causa, após 14 longos annos de serviço, pela Rio de Janeiro Lighterage Co Ltd, (processo nº 4212, de 10 de Abril de 1935), pleiteando, assim, a sua reintegração, pede a V. Excias. as necessárias providencias no sentido de ter andamento o processo respectivo, devendo ser dirigidas as intimações á Companhia, para a Avenida Rio Branco nº 16, 1º andar, onde tem a mesma sua séde, de vez que as expedidas não lograram chegar ás mãos da supracitada Companhia.

Nestes termos

P. E. D.

Rio de Janeiro 17 de Setembro de 1936
José Cruz



19/9

21/9/36

Recebido na 1ª Sec...

M. 29

INFORMAÇÃO

José Cruz em petição dirigida a este Conselho reclamou contra a sua demissão dos serviços da The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited.

Apreciando essa reclamação, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 20, publicado no Diario Official de 28 de Março p. passado), resolveu julgal-a procedente para o fim de determinar a reintegração de José Cruz nos serviços da referida Empresa.

No documento ora appensado a estes autos José Cruz solicita providencias no sentido de ser ^{intimada} a "The Rio de Janeiro Lighterage Company Limited", com séde a Avenida Rio Branco nº 16- 1º andar, para, no prazo que fôr designado, dar cumprimento a supra citada decisão deste Conselho.

Tendo decorrido o prazo para recurso que, no caso, seria o de embargos, dentro de sessenta dias, contados de 28 de Março p. passado, e não havendo a referida Empresa se aproveitado desse direito, proponho, preliminarmente, sejam solicitados a Empresa em questão os necessarios esclarecimentos a respeito do cumprimento dado a já mencionada decisão da Terceira Camara deste Conselho, com o prazo de 10 dias para resposta.

Ao Snr. Director desta Secção encaminho o presente processo, para os devidos fins.

Primeira Secção, 3 de Outubro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Hebido em 4 de Out- 1936

A consideração do Snr. Director Geral *reprova a decisão*
antes de dar curso a mesma

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1936

Heitor de Almeida Lourenço

Director da 1ª Secção

10710736
SA

1.ª Secção, para fazer o
expediente proposto

Rec. 710736
Maidor
D. D. D.

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/11

No 30 Of. Evacuação Arareuzá para cumprir

Em 20 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Evacuação de Arareuzá
3.ª officina

1465

30

EA/SSBP.

23

Outubro

6

1-1.465/36-4.212/35.

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightrage Company Limited"

Avenida Rio Branco n° 16 - 1° andar

Com referencia aos autos do processo em que José Cruz reclama contra a sua demissão dessa Companhia, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, si foi cumprida a decisão deste Conselho, de 28 de Janeiro do corrente anno, proferida nos respectivos autos, a qual determinou a reintegração de José Cruz nos serviços dessa Empreza.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

O ofício 1466 de 23 de Outubro passado foi entregue na Sua
sua 27, de respeito com, sem que sãta tanto tenha sido provido até
este dato, razão porque seus que se encontra em devida das submittidas
a novo julgamento. A consideração do Sr. Secretário Geral.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Secretário do 1º Regio

21/37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Rio de Janeiro de 1936

Director da Secretaria

Rec. Exoc. 30.1.37.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1937

Procurador Geral

A esse respeito
não pôde dizer
sem respeito as obli-
gacões do Conselho.
Requisição a ser
oficiado moramente,
em termos e artigos,
a fim de que para
os esclarecimentos pe-
didos.

Rio, 2-2-37.
Vatuzi S. S. S.
2º Adv. de Res. H.

N.º Consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 5/2/37
Maurício
D. qual

De acordo com a mais prudente
do Conselho, sendo o prazo de
de 100 dias - e em
vendo geral
Internacional, marcando o
prazo de 10 dias.

Rio, 12/2/1937

16/2/37

N.º 1.ª Secção, para fazer
o novo expediente ordenado,
restituindo o processo a este
Gabinete, devidamente informado,
assim que transcorrer o prazo
concedido.

Rio, 27/2/37 Urgente
Maurício
D. qual

Recebido na 1.ª Secção em 25.2.37

Ao Sr. Aloysio de Rezende para proceder de confor-
midade com o despacho supra.

Rio de Janeiro, 1.º de Março de 1937

s. c. Director da 1.ª Secção

Cumprido em 1.ª Secção em 1937

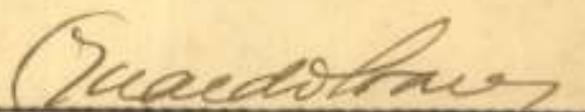
A. Rezende - Escrit. al. J

1-329/37-4.212/35.

Sr. Director da Rio de Janeiro Lightage Company Limited
Avenida Rio Branco nº 16
Rio de Janeiro

Pelo presente notifico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para, no prazo improrogavel de 10 dias, contados do recebimento deste, providenciardes o necessario cumprimento ao accordo da Terceira Camara deste Conselho - publicado no Diario Oficial de 28 de Março de 1934 que determinou a reintegração de José Cruz nos serviços dessa Empresa, que ficará sujeita ás sancções legais previstas no art. 32 alinea a e 37 do Regulamento anexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, no caso de recusa do seu cumprimento.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-200/07-4-11/20

at. Director de Rio de Janeiro Light & Power Company Limited
Resident Rio de Janeiro RJ BR
Rio de Janeiro

...to be ...
...to be ...

fundada
Luzes a p. se-
guente o do-
cumento n.º
407 3/37
De 30/3/37
M. G. Ayuda
E. L. P.



(Name blank)
Director Geral da Companhia

DR. AMÉRICO RIBEIRO DE ARAUJO
—
ADVOGADO
RUA DA ASSEMBLEA, 10
Rio de Janeiro
—

493

Exmo. Sr. Director do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A THE RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY, tendo em vista o officio de V. Exa., datado de 9 e recebido a 15 de Março corrente, vem expor e ponderar a V. Exa., o seguinte:

A requerente, dando cumprimento ás providencias notificadas no referido officio, mandou chamar seu ex-empregado JOSE CRUZ, para readmittil-o em sua casa não obstante o mesmo haver sahido de sua empresa espontaneamente para trabalhar barra a fora, na mesma função em que trabalhou na LIGHTERAGE. Depois de dois meses de desocupo o referido JOSE CRUZ ingressou no serviço marítimo da firma BELMIRO RODRIGUES, desta praça.

Agora, tendo vindo a presença da requerente o mesmo demissionario declarou que viria occupar o mesmo cargo que outr'ora exerceu, mas com a condição de receber dois annos de salarios.

Tal aventura é inconcebível.

Como admittir-se que possa Jose Cruz receber dois annos de vencimentos porque haja trabalhado na firma Belmiro Rodrigues, aliás mui justamente, e, tam' bem dois annos por não haver trabalhado para a Suppte.?

A Suppte. acha justo e pagara' immediatamente a JOSE CRUZ os dois ou tres meses em que o mesmo ficou sem trabalhar, sob a provavel razão de que teve qualquer difficuldade em se recolocar.

Não se conforma, entretanto, em pagar-lhe por dois annos em que o mesmo ganhou no exercicio da profissão que exercia em sua empresa.

O fundamento da Lei é asparar o operario e não enriquecel-o indebitamente, pois a tanto equivale a quem ganhar sem trabalhar.

Demais, nenhum disturbio soffreu o operario, pois que as contribuições ao Instituto foram pagas, o exercicio de sua profissão ficou garantido e foi pago pela firma a que serve actualmente.

Sera' licito que Jose Cruz tenha o direito privilegiado de ganhar dois meses em um?

É moral e é justo que faça de seu acto uma fonte de renda parallela ao exercicio da funcção, de marítimo?

Não.

A LIGHTERAGE COMPANY, comunica a V. Exa., Sr. Presidente, que admittira' immediatamente Jose Cruz, pagando-lhe os dois ou tres meses em que esteve desocupo, mas se rebella contra o acto pouco licito do locupletamento por elle exigido e sem fundamento legal.

Nestes termos, j. ao Proc. n. 4212 de 1935, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1937

Américo Ribeiro de Araújo
ADVOGADO, inscripto no Conselho Nacional do Trabalho sob n.º 188



PROTÓCOLLO GERAL
N.º 4073
24/3
c/v
x

CONSELHO N.º
ESTAB. N.º
ARCHIVO

At. Aus. Alvaro Regazzi para inf. p. p.
Em 29 de Março de 1937
Flavio de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

[Handwritten signature]

Informação

Diz o Sr. Rio de Janeiro Lighterage Company a p. ref. e em resposta a notificação junto por copia a p. 32 que preteritamente desde logo a reintegração de seu bem nos seus bens, mas se confessando por um caso a condemnização de saberes atropados, de vez que o reclamante durante o periodo em que esteve affectado trabalhou para a firma Peluero Rodriguez & Cia, havendo contribuido regularmente para o Instituto de Beneficencia.

Este Conselho tem decidido que a condemnização é consequencia da reintegração, quando esta é considerada illegal.

Entretanto o accordo nos seguintes termos expressa de sua garantia.

Assim informar, para o processamento do Sr. Director da Legação.

Rio, 30 de Janeiro de 1937

J. R. de Aguiar
S. J. G.
30/1/37

A consideração do Sr. Director Geral sobre os presentes autos, propoz a audiencia do Procurador da Guerra

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1937

Rodrigues de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

Rec: 31.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Março de 1937

Maestro
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1937

Luiz
Procurador Geral

Opinioes segun-
do o reclamante sobre
a informacao de emprego.

Rio, 26-4-37.

Naturais Silvino
L. ad. b. b. b. b.

27/4/37

Officie-se, na forma
requerida. S.ª Secção.

Rio, 30/4/37

Maestro
D. Geral

Recebido na 1ª Secção em 4.5.37

No Of. de Luis do Luiz com providencia

Em 10 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Sales
Director da 1ª Secção

Compl. de 5-5-37
O. Luis do Luiz

fls. 35

CN/CS

14

Maio

7

1-755/37 - 4.312/35

Sr. José Cruz

Rua Silvino Montenegro, 86

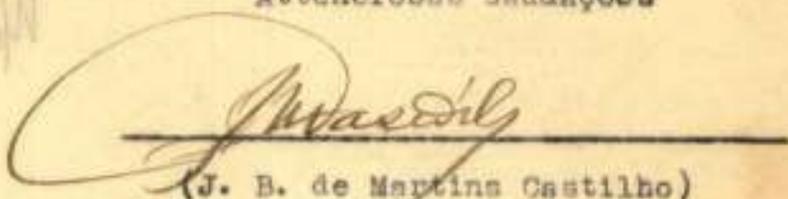
RIO DE JANEIRO

Communico-vos, de conformidade com a
 promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, que
 vos será facultado, nesta Secretaris, pelo prazo de
 10 dias, vista dos autos do processo em que recla-
 mais contra a "The Rio de Janeiro, Lighthouse Company
 Limited", assim de que vos pronuncieis sobre as info-
 rmações apresentadas pela referida Empresa.

#/JE. 1/1 a 1/1
 - 1/1/1/1

1/1/1/1
 1/1/1/1
 1/1/1/1

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento
do Director Geral.

35

1937

Rio de Janeiro

1937 - 4.12.37

St. José Cruz
Rua Silvino Montenegro, 66

RIO DE JANEIRO

Comunicamos, de conformidade com a
promessa de transmissão feita neste Conselho, que
vós sereis o representante, pelo prazo de
10 dias, visto nos autos do processo em que se trata-

Finalizada.

Nesta data, junto a fls. 36/7
destes autos, o documento protocol-
lado sob n.º 9.252/37.

Atenciosas saudações

Rio, 13/7/937
Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm.

(S. B. de N. de N. de N. de N.)

Director de Seção, no Impedimento

do Director Geral.

fls 36

Exmo. Snr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

4252
3/7/7
+
M. S. S. S.

Nos autos do processo 4212 de 1935

--José Cruz, por motivo independente de sua vontade, recebendo com grande atrazo o officio da Directoria desse Collendo Conselho Nacional do Trabalho, datado de 14 de Maio do corrente anno, o qual o convida a tomar vista das allegações produzidas pela "The Rio de Janeiro Lightrage Company Limited" a 24 de Março do mesmo anno, só hoje cumpre o dever de scientificar a VV. Excias. de que a alludida companhia nega-se a dár cabal cumprimento ao accordão da Terceira Camara desse Conselho, publicado no Diario Official de 28 de Março de 1936, a fls.6648, já transitado em julgado - (§92 do art. 42, combinado com o art. 52, § 32 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934), o que importa em dizer, portanto, acceito sem restrições pela reclamada.

Cumpra notar que a reclamada confessa esta affirmativa no seu allegado de 24 de Março do anno corrente, dizendo-se prompta a reintegrar o abaixo assignado, pagando-lhe entretanto, somente 3. mezes de salarios.

Ora, de accordo com o decreto 22.872, de 29 de Junho de 1933, e segundo jurisprudencia pacifica desse Conselho, constitue consequancia logica que, alem de repostos o reclamante em suas antigas funções, lhe sejam pagos os salarios correspondentes ao tempo em que esteve affastado dos serviços da empresa, até a data da sua reintegração, pois, este affastamento, conforme reconhece o referido accordão em seus dois primeiros "consideranda", deu-se tão somente por culpa da reclamada, não tendo ella em todo o curso do processo, feito prova em contrario.

O accordão em apreço, textualmente diz em sua parte final:

"Resolvem os membros da terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de José Cruz nos serviços da referida empresa"

Recebido na 1.ª Secção em 5. 11. 36

(Continuação)

fl. 34

e naturalmente deixou de se referir ao pagamento correspondente ao tempo que váe da data da demissão até a sua reintegração, porque constituiria uma redundancia, pois, esta indemnisação indubitavel e insophismavelmente é decorrente da reintegração-

À vista do exposto, requer o abaixo assignado seja "The Rio de Janeiro Lightrage Company Limited compelida a cumprir o accordão já referido, como de DIREITO.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1934
Joni Cruz



Accusando o recebimento do officio desta Secretarie, junto por copia a fls. 35, JOSÉ CRUZ solicita providencias a fim de ser a "Rio de Janeiro Lightage Co. Ltd." compellida a dar integral cumprimento ao accordo do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 28 de Janeiro de 1936, fazendo, ainda, diversas ponderações acerca dos motivos allegados pela Companhia, relativamente ao pagamento dos vencimentos atrazados a que se julga com direito.

Estando as presentes autos em condições de voltarem á consideração da douda Procuradoria Geral, passo-os ás mãos da autoridade superior, para o respectivo encaminhamento.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Cff. Adm. - Classe "I".

Rec. 1045/37

INFORMAÇÃO

ao Dr. Procurador Geral de acordo com a uniformização supra de 15 de Julho de 1937

Theodoro de Noronha Leite

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1937

Procurador Geral

O Accordam do fls. 2º determinou a reintegração de todos os empregados, sem qualquer restrição. O pagamento de salários atrazados e consequentemente

legal da reintegração.
C. e companhia a
meo offroy, no prazo
legal, em bapto a dei
São de p. 20.

Opinio, fusio,
seja a necessaria int-
mada a cumprir-
est as penas de lei.

Rio 7-8-37.

1937 V. Teresina Silveira
2.º Adv. b. Pr. J. J.

A consideração do Sr. Pre-
sidente, para que se fira
de autor a notificação,
na forma proposta.

Rio, 18/8/37
M. Araújo
Director, id. l.

Sim, mandando aprego de
10 dias.

Rio, 18-8-37

F. J. N.

A. M. Silva, para preparar o expedie
ente.

Rio, 18/8/37
M. Araújo
Dir. Interim.

Recebido na 1.ª Secção em 19-8-37

SECRET OF THE GOVERNMENT



66.77

No offício de Cuiabá sua providenciação sobre
o cumprimento de despacho em 2^a de Agosto de 1937
n.º 100

Theodoro de Almeida Paiva
Director da 1.ª Seção

[Handwritten signature and notes, including "100" and "20-8-37"]

INFORMAÇÃO

CN/SSBP.

15

Setembro

M. 40

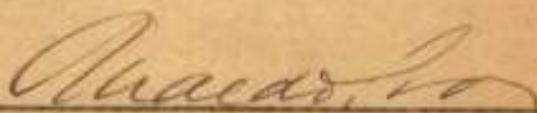
1-1.455/37-4.212/35

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company Ltd"
Avenida Rio Branco nº 16

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que José Cruz reclama contra sua demissão dessa Companhia, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 28 de Março do anno passado, que determinou a reintegração do referido empregado, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem, protocollados sob os n.ºs. 14.407/37 e 15.320/37, offercidos pela "The Rio de Janeiro Ligtrage Company Limited".

Primeira Secção, 30 de Outubro de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

4212/25

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

14407
410

440
X

X 1a

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIV.

FICHADO BAHIA

FICHADO ENTRADA

Nº 15354

ENTRADA 29/9/37

Ministro

Ministerio do Trabalho

D. P. de

D. Ind. Com.

D. Fomento

D. Estatística

C. N. Trabalho

Imp. Superior

I. Previdência

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

do C.N.T.
30.9.37
Joel

A RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMP. LTD., com séde á Avenida Rio Branco, 16, nesta cidade, tendo sido notificada, para, no prazo de 10 dias, reintegrar o seu ex empregado, José Cruz, nos termos do officio datado de 15 de Setembro de 1937, e recebido a 23 deste, não se podendo conformar com essa decisão, resultante da promoção da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, que assim a condemnou, ex vi do processo movido contra a supplicante por aquelle, vem, data venia, recorrer para V. Ex. da mesma, pelas razões e fundamentos legais, que passa a expôr:

Que o recorrido foi, de facto, seu empregado, tendo ingressado em seu serviço em 8 de Novembro de 1922.

Em 15 de Março de 1935, porém, sob o pretexto de lucros, ou vencimentos melhores, abandonou voluntariamente a Companhia, indo trabalhar barra á fóra, como empregado agora da firma Belmiro Rodrigues.

Já antes o recorrido, pela sua conducta irregular, procurando alliciar companheiros contra a recorrente, e rebellando-se, outrosim, contra as suas ordens, tornara-se passivel até de demissão.

Não podem prevalecer, por isso, os motivos allegados em sua defesa.

Está sobejamente demonstrado do processo que o recorrente não o demittiu.

do Off. Aviao de Lins
Sec. de Estatística
Director da 1.ª Secção

de 1937

Recebido na 1.ª Secção em 4-10-37

E ainda que o fizesse usaria de um direito que, dada a condição do empregado, e a sua rebeldia, a lei lhe confere.

Pode impressionar, contudo, á primeira vista, o facto do recorrido ter abandonado o emprego, depois de tantos annos.

Si bem que o mesmo deixasse os serviços da recorrente espontaneamente, como está dito acima, e é verdadeiro, a razão posteriormente apresentada por elle para o fazer, quando cahido em erro, não colhe, e merece a repulsa de V. Excia.

É assim que, tendo elle, após o abandono voltado á Companhia, e allegado que assim o fizera, em virtude de ter a recorrente o feito desembarcar da lancha "Diva", que, por necessitar de concertos, fôra recolhida aos estaleiros que a recorrente possui na Ponta D'Areia, trabalhou em outra, esta fez-lhe sentir que usara de um direito, quanto mais não fosse, de ordem interna e administrativa e que, si bem não reconhecendo nenhum direito de reclamação nesse sentido do recorrido, o readmittia, dando-lhe outra embarcação.

O recorrido, não se conformou, exigindo a sua volta a embarcação antiga, que estava encostada, com o pagamento de dois annos de vencimentos, correspondente ao tempo que estivera trabalhando espontaneamente na firma Belmiro Rodrigues.

A recorrente á vista disso, julgando inaceitaveis, como é natural, taes condições, resolveu reintegrar-o, mas pagando-lhe o vencimento integral do mez em que desembarcara.

Não tendo elle, se conformado, a recorrente intimou-o a vir receber judicialmente, pelo Juizo da 2a. Vara Federal, os vencimentos do alludido mez, o que elle não fez,

M. H. N.

deixando o processo correr a revelia.

Depois disso, entrou então com a sua reclamação no Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de que provem a sua notificação que a recorrente acaba de receber para reintegrar-o, "com todas as vantagens legais", ex-vi da ~~resolução~~ da Terceira Camara daquelle Conselho.

Destarte, a supte. com fundamento no art. 5, letra b, do Dec. 24784, de 14 de Julho de 1934, pedindo previamente se digne V. Excia. avocar o respectivo processo, que tem o nº 4212, de 1935, vem recorrer, como, de facto, recorrido tem, dessa decisão, para V. Ex. cujos doutos supplementos se invocam, de vez que, muito embora o supdo. José Cruz não tenha sido despedido pela supte. mas abandonado o emprego, a admittir-se essa hypothese, era um direito que lhe assistia em face da lei 62 de Junho de 1935, artº 5º, letras a, c, f e principalmente letra g, que determina a dispensa do empregado, desde que o mesmo o "abandona sem causa justificada", de cuja prerogativa, como disse, não se prevaleceu, contudo, a recorrente, o que poderia fazer, tendo em vista que, o que caracteriza o abandono é a "desistencia e a renuncia" positivamente-se este pela "manifestação expressa do empregado, ou pela acceitação de novas actividades", como é o caso do recorrido, que abandonou os serviços da recorrente, para ir trabalhar em outra empresa, a firma Belmiro Rodrigues.

Nessas condições, espera a recorrente que V. Ex. espirito liberal como é, quando mais não seja, por equidade, haja por bem, e em obediencia aos preceitos legais, avocar o processo e, afinal, decidir consoante os principios de

Ria de Jan 27 de 1935
P. P. Alvario Sec. de Trabalho
271 272 273
L.P. 1935
etc.

direito e a mais rigorosa e indefectivel

JUSTIÇA

[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]



Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de Tefé von Moonholtz, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

-1

do Livro H numero dois do Registro Integral de
Procurações, deste cartorio, consta o registro
sob o numero de ordem setenta e noventa e treis
o qual me foi pedido por certidão e cujo teor
é o seguinte: Registro de uma procuração apre-
sentada por Rio de Janeiro Lighterage e aponta-
do sob o numero de ordem vinte e seis mil duzen-
tos e cincoenta e oito do Protocollo, aos vinte
e sete dias do mez de abril do anno de mil nove-
centos e trinta e dois do teor seguinte: Saibam
quantos este publico instrumento de proçuração
bastante virem que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta
e dois, aos vinte e quatro dias do mez de mar-
ço nesta cidade de Londres, perante mim Henry
Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas,



As notas, Compareceu como outorgante a Companhia anonyma inglesa de responsabilidade Limitada, estabelecida nesta cidade Dashwood House Old Broad Street, denominada Rio de Janeiro Lighterage Company Limited neste acto representada pelos senhores Contra Almirante Sir Edward Fitzmaurice Inglefield e Charles Alison Buday, na qualidade dum dos directores e o secretario respectivamente, da dita Companhia, reconhecidas pelos proprios, de mim tabellião e das duas testemunhas idoneas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, sendo os ditos comparecentes autorizados para representar a companhia neste acto em virtude das disposições contidas nos estatutos e duma deliberação votada pela Directoria da mesma Companhia e de conformidade com as leis inglezas, vigentes em materia, do que tambem dou fé e aqui perante nós foi por elles, director e secretario, dito: Que por este publico instrumento nomeam e constituem bastante procurador da Companhia que representam na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil ao senhor Herbert Langdon Harrison, britannico, casado, gerente da Companhia outorgante, morador na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco numero nove, segundo andar e lhe dão e concedem todos os poderes em direito permittidos.

Registro de Titulos e Documentos

Cartorio do 1.º Officio — Dr. Alvaro de Ceffé

Rua do Rosario, 84

Tel. 23-1200

Dr. José Arthur de Jeffé

Official Interino

-2

permittidos para o foro em geral, representando a mesma Companhia perante qualquer juizo, singular ou collectivo da superior ou inferior instancia, podendo allegar e requerer tudo que for a bem do seu direito, interpondo recursos, delles variando ou desistindo, assignando quaesquer termos parciaes inclusive de desistencia, podendo substabelecer em advogados e estes a seu turno substabelecerem e revogando todo e qualquer substabelecimento quando julgar util, sem necessidade de justificação.- Assim o disseram, dou fé e me pediram este instrumento que lhe li, acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes os senhores Francisco digo senhores Francis Henry Williams e Ernest Harry Roberts, ambos abaixo assignados com os outorgantes, depois de terem estes affixado á presente procuração o sello social da dita Companhia e em testemunho do que eu tabellião, subscrevo e sello em publico e raso.- "palavra riscada" dita " não tem valor.- Assignados: Edward F. Inglefield, Director. Chas. A. Barclay, Secretario.- Estava colado o sello azul da Rio de Janeiro Lighterage Company Limited.- Testemunhas: F. H. Williams. Ernest H. Roberts.- Em testemunho de verdade.- Assignado: H. A. Woodbridge. Tabellião Publico. Estavam: sello vermelho deste tabellião e uma

uma estampilha ingleza de um shilling devidamen-
te inutilisada pelas iniciaes H. de P. & J. V.
Reconheço verdadeira a assignatura retro de H.
A. Woodbridge, tabellião publico em Londres.-E,
para constar onde convier, mandei passar o pre-
sente que assignei e fiz sellar com sello das
armas deste consulado.- Para que este documento
produza effeito no Brasil, deve a minha assigna-
tura ser por seu turno legalisada na Secretaria
de Estado das Relações Exteriores, ou nas Repar-
tições Fiscaes da Republica.- Londres, vinte e
nove de março de mil novecentos e trinta e dois.
Assignado: Maya Monteiro. Consul Geral.- Esta-
vam: nota de emolumentos e um carimbo deste con-
sulado inutilisando uma estampilha consular bra-
sileira de quatro mil reis ouro e duas estampil-
has federaes brasileiras, valendo dois mil reis
com a data vinte e treis abril trinta e dois inu-
tilisadas pelo carimbo do Escrivão do Sello da
Recebedoria do Districto Federal.- Secretaria
de Estado das Relações Exteriores.- Reconheço
verdadeira a assignatura do senhor Maya Monteiro,
consul geral.- Directoria Geral dos Negocios Com-
merciaes e Consulares.- Sobre estampilha federal
de dois mil reis datada de vinte e seis de qua-
tro de mil novecentos e trinta e dois.- Rio de
Janeiro vinte e seis de abril de mil novecentos

M. 45

ist novecentos e trinta e dois.- Heitor Collet.- A
 presente procuração era dactylographada em am-
 bas as laudas de uma folha de papel tendo na
 primeira a margem esquerda impressos dizeres em
 inglez referentes aos notarios H. de Pinna and
 John Venn.- Registrado fielmente na data retro
 por me haver sido distribuido.- Eu, Francisco
 Correa Villas Boas, sub-official, o escrevi.-
 Eu, official, dou fé, subscrevo e assigno, Al-
 varo de Tefé von Hoonholtz.- É este o conteudo
 do registro lançado em o livro ja ao principio
 declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por
 me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extra-
 hir a presente certidão, que conferi, subscrevo
 e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capi-
 tal Federal da Republica dos Estados Unidos do
 Brasil, aos dezesete dias do mez de junho do
 anno de mil novecentos e trinta e sete.- E U,

*Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Official,
 Subscruo e assigno.*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 DO ALVARO DE TEFÉ VON HOONHOLTZ, 22

Alvaro de Tefé von Hoonholtz

				Rp. \$ 0.00
				S. \$ 0.00
				T. \$ 0.00

Substabeleço os poderes da presente procuração na
pessoa do advogado W. Mucio Scrota Bordeiro, brasil-
eiro, com escriptorio á Avenida Rio Branco n.º 103, 2.º
andar, inscripto sob o n.º 1173, reservando-me, entre-
tanto, os mesmos poderes.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1937.



49.104.



Reconheço a firma W. L. Harris

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1937

Em testemunho [Signature]

FICHADO SAHIDA

16307
14/10/37

Ex. mo Sr. Director do Trabalho Industrial e Comercio.

FICHADO ENTRADA

Do. U. do Q. N. T. para juntar ao processo 15 357

A Rio de Janeiro, seguinte
rage Corp. Ltda., suscritor de
seu processo n.º 15 357 de 1937,
vem requerer a V. Ex., por seu
procedido obreiro, se lhe se
anexadas junto a quella, pa-
ra os devidos fins do objecto, e
como elemento de prova, o in-
cluso doct., o seguinte dos q. n.º
deveria que se em ex. sup. p.
gato, José Cruz, desde 16 de
abril de 1935 tornou-se au-
tor da companhia, tendo aben-
doado a inpte voluntariamen-
te, nos termos mais se apresen-
tam os recibos, de a presente da-
ta, mesmo op. a condemnacão
de quella, nos termos do 1.º art.º in
cluso. -

Estes termos
P. de experimento

Rio de Jan, 14 de Out. de 1937
P. Pollicio

230
14/10/37

No Off. de Reg. do Trabalho Industrial e Comercio, Rio de Janeiro, em 25 de Outubro de 1937.
Director do Trabalho Industrial e Comercio

et d.º

PROTÓCOLO Nº 15320
 DATA 18/10/1911

SECRETARIA DO	PATRIARCA
SECRETARIA DO	POENITENCIÁRIO
SECRETARIA DO	DIRECTOR GERAL
SECRETARIA DO	PROCURADOR
SECRETARIA DO	1.ª SECCAO
SECRETARIA DO	2.ª SECCAO
SECRETARIA DO	3.ª SECCAO
SECRETARIA DO	SECRETARIA DE
SECRETARIA DO	SECRETARIA DE
SECRETARIA DO	SECRETARIA DE

18/10
X.



Recobido na 1.ª Seccção em 16.10.11

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N. 1-1.455/37-4.212/35

Conselho Nacional do Trabalho

CN/SSBF. Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1937

*Recibido no dia
23 de Set.*

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lighthouse Company Ltd"
Avenida Rio Branco nº 16
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que José Cruz reclama contra sua demissão dessa Companhia, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 28 de Março do anno passado, que determinou a reintegração do referido empregado, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



BELMIRO RODRIGUES & CO.

FONE: 22-8084
CAIXA POSTAL 752
TELEGR. BELMIRO

FUNDADA EM 1870
IMPORTADORES DE CARVÃO DE PEDRA
AVENIDA RIO BRANCO Nº 108-11ª
RIO DE JANEIRO

USAM-SE OS
PRINCIPAIS
CÓDIGOS

Outubro 7, 1937.

Illmos. Snrs.
The Rio de Janeiro Lighterage Co.Ltd.
Presentes.

Presados Amigos e Snrs:

Respondendo seu estimado favor de hoje, 7 de Outubro, vimos, por esta, informar-lhes que o Snr. José Cruz foi admittido em nossa casa no dia 16 de Maio de 1935, com a função de machinista do n/ rebocador BAMBA, em cuja embarcação serve até hoje.

DB/-

Attenciosas saudações.

Belmiro Rodrigues & Co.

Rua Ourives 29

Receptor e firma *Belmiro Rodrigues & Co.*

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1937

Em test.

João Baptista
por verdade





11.49

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

A Egrégia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por José Cruz contra a sua demissão dos serviços da "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited", por accordão de fls. 20, publicado no "Diário Oficial" de 28 de Março do anno passado, resolveu julgar-a procedente para o fim de determinar a reintegração do supplicante nos serviços da Empresa reclamada.

Em face do que dispõe o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, e das destes caberá recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ex-vi o disposto no art. 5º do mesmo Regulamento, nas seguintes hypotheses: a) - quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) - quando houver modificação de jurisprudencia até então observada ou violação da lei applicavel.

Não tendo havido recurso da resolução em apreço, tornou-se a mesma, após sessenta dias contados da sua publicação, coisa soberanamente julgada, obrigatoria em todo territorio da Republica, de accordo com os termos do § 3º do art. 5º do Regulamento que acompanha o Decreto já mencionado.

Muito embora tenha transitado em julgado ha 17 mezes o accordão da Egrégia Terceira Câmara, a "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited", pretende, agora, recorrer para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio da resolução que deu ganho de causa ao funcionario José Cruz, apresentando, para isso, os argumentos de fls. 41 e seguintes.

Trata-se no presente caso, conforme acima foi dito, de uma resolução de Câmara, o recurso cabivel, portanto, seria o de embargos para o Conselho Pleno, isto, porem, dentro

[Handwritten signature]



do prazo legal, e não para o Sr. Ministro do Trabalho, como
deseja a "The Rio de Janeiro Ligtrage Company Limited", com
o intuito, so que parece, de protelar a execução do julgado
por este Conselho.

E o que me cumpre informar.

Ao Sr. Director desta Secção proponho que, ouvida a
respeito a Junta Procuradoria Geral, seja o presente processo
submettido á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comercio, autoridade a quem cabe se pronunciar
em definitivo sobre o recurso em questão.

Retardado devido ao accumulo de serviço em meu cargo.

Primeira Secção, 20 de Outubro de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

Ao Sr. Procurador Geral sobre a inscrição auto devedores
instruídos.

Em 3 de Novembro de 1937

Secção de Primeira Secção

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Sr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1937

[Handwritten signature]

Procurador Geral

[Handwritten note:] Opinio pelo encerramento
casamento para cabe ao Sr. Ministério
decidir.

Ris 10/11/1937.
Geraldino Barrios Baptista
1.º sez. do C. Geral

Ris 11-11-37

A' consideração do Sr. Presidente

Ris 11-11-37

[Handwritten signature]

Director



A Consideração de Vossa
Excelência

Brasília, 13 de Novembro de 1937

Tran. Des. de

Rec. de N. S. S.
~~1937~~

INFORMAÇÃO

C.N.T. 4212/35

Conheço do pedido para mandar seja o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porem, salarios correspondentes ao periodo de desemprego ou á diferença entre o salario que percebia na empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador até efetiva reintegração.- Rio, 7 Novembro 1937

[Handwritten signature]

SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE
De ordem do Director
à 2a. Secção
Em 22 de nov. de 1937
[Handwritten signature]
Secretario

Recobido 23/11/37 D.º 15357-937

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Offical

Em 29.11.1937 *[Handwritten signature]*
Escrit.º g.

ind. do 2º no. 1937
[Handwritten signature]
Director de Secção, int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 1 de dez. de 1937.

Está em condições de ser restituído ao Concelho o presente processo.
Em 2 dez. 1937. *[Handwritten signature]*
Director de Secção, int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 2 / XII / 1937
[Handwritten signature] Dir.º

U.S. DEPT. OF JUSTICE

Compte de rendu pour l'année 1934 et les exercices antérieurs

Paris, le 12 Décembre 1934

Cher Monsieur

de la Mission

Paris, 8-12-1934

AW

Cher Monsieur

Cher Monsieur

Je vous prie de m'excuser pour le retard de ma réponse

Je vous prie de m'excuser pour le retard de ma réponse



A 1ª Secção para
fazer o expediente da em-
presa e ao interessado.
N.º 911437
Machado
Director

Recebido na 1.ª Secção em 11-12-37

No Of. Lias da Secção para cumprir

Em 11 de Dezembro de 1937

Secção da 1ª Secção

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and initials]

INFORMAÇÃO

CN/SSBF

29

Dezembro

7

1-2.177/37-4.212/35

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lighthouse Company
Limited

Avenida Rio Branco nº 16

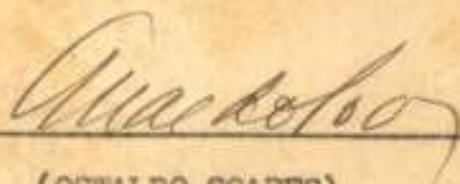
Rio de Janeiro

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por essa Empresa da resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do empregado José Cruz, com todas as vantagens legais, em 2 de Novembro findo, exarou o seguinte despacho: "Conheço do pedido para mandar seja o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porem, salarios correspondentes ao periodo de desemprego ou a diferença entre o salario que percebia na Empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador até effectiva reintegração".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, dar integral cumprimento ao citado despacho ministerial, sob pena de ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento

to aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de
1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

CN/SSBF

29

Dezembro

7

1-2.178/37-4.212/35

Sr. José Cruz

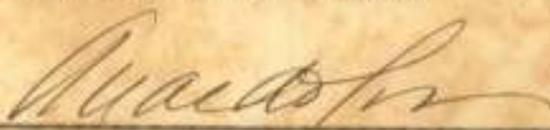
Rua Silvino Montenegro nº 86

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto pela "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited" da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, em 2 de Novembro findo, preferiu o seguinte despacho: "Conheço do pedido para mandar seja o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porém, salarios correspondentes ao periodo de desemprego ou a differença entre o salario que percebia na empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador até efectiva reintegração".

Outrosim, communico-vos, que a alludida Empresa foi notificada, por officio nº 1-2.178/37, desta data, para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento ao supracitado despacho ministerial, sob pena de ficar sujeitas ás sanções legais.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares- Director da Secretaria

Unitada

Esta data, junto a
fls. 5^o de este autos, o documen-
to protocolado sob o n.º 1.641/38

Mio, 10/2/938

Maria Alcina M. de la Miranda
cf. Adm.

1442
20/1/38

Eu ^{mo} Sr. Ministro do Tra-
balho, Industria e Commu-
cio.

FICHADO SAHIDA
FICHADO ENTRADA

JMM ao GMM
Im 20. 1. 38
Munoz

42/2/55
4. 29-12-37

Af Rio de Janeiro Lighterage
Comp. Ltd., tendo sido notificado
empresario do facto, pelo Conselho
Nacional do Trabalho, para sciencia
e cumprimento do respectivo despacho
de V. Ex., exarado no processo fi-
chado neste Ministerio sob n.º 15387
de 1937, mandado junctas ao ini-
cial de n.º 4212, de 1935, o qual,
nao obstante ter sido provido em
parte a respeito e outras reconven-
toes, pela sua situacao difficil
e respectiva a uma coacção, em
a qual nao se pode conformar,
de rez que, em face da lei e do
direito, nao se sente obrigada a
reintegrar nem seus emprega-
dos, como aca. José Cruz, que, na
sua obediencia voluntariamente
e seus serviços ha tres annos,
em, alem do mais, exacto no mo-
mento, entre empregos, como ficou
demonstrado no processo 15380,
de 1937, em offensa do 4212.

Ar. G. Anna Maria
4. 2. 1938
Nacional do Trabalho de 1938
Director de M. de L. S. de 1938

POSTAL COLLO GERAL
No. 1641 ✓
DATA 25 11 1938
MINISTRO
PRESIDENTE
PROCURADOR

12

Contra, portanto, a sup. a rein-
tegrar, tol. empregado, que, além
do mais elemento, obediência,
sem causa justificada, o seu ser-
viço, e quando a culpa foi do em-
p. foi reprimido, obra, quan-
do mais, não seja, de todos os prin-
cípios de justiça e equidade.

"As leis, no caso de serem interpretadas
de acordo com os princípios da equidade
e sem a rigidez de um formalismo
jurídico que lhes retira todo ef-
feito prático?"

O facto do reclamante ter tido o seu
serviço de 10 annos na reclamada,
e ora, novamente, já se vê, não lhe crea
verdadeiro direito a reintegração, a qual
que ficou caracterizado o abandono,
e neste caso, como é, que se trata de
um empregado publico, que de um
modo simples empregado nas indústrias,
ou no commercio, "causa feita", para
determinar a responsabilidade hypothetica, e
dequidada, não se querendo, não ha como
se admitta o direito a readmissão, quan-
do o empregado por acto expresso ou im-
plicito, renuncia ao direito, silen-
ciando durante tres annos!, e, o que é
mais, a aceitar o corte!

Tudo isto, requer a sup. se ligis P.R.,
reconsiderar o seu despacho obediência, dan-
zendo a continuante justiça. Resposta de J. J. J.

P. J. (jurista o. numero 4212)

Albucis Santos

200
1938
7. 1173



Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

CN/SSBF

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1937

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-2.177/37-4.212/35

Sr. Director da "The Rio de Janeiro Lightage Company
Limited

Avenida Rio Branco nº 16

Rio de Janeiro

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por essa Empresa da resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do empregado José Cruz, com todas as vantagens legais, em 2 de Novembro findo, exarou o seguinte despacho: "Conheço do pedido para mandar seja o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porem, salarios correspondentes ao periodo de desemprego ou a diferença entre o salario que percebia na Empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador até effectiva reintegração".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, dar integral cumprimento ao citado despacho ministerial, sob pena de ficar sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regula-

Rio de Janeiro Jan 1 de 1938



to approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de
1934.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

INFORMAÇÃO

Tendo em vista o recurso interposto pela "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited" da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 28 de Janeiro de 1936 (acordão publicado no "Diario Oficial" de 28 de Março do mesmo ano), o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, por despacho de 2 de Novembro do ano p. findo, resolveu conhecer do recurso, para mandar fôsse o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porém, salarios correspondentes ao periodo de desemprego ou á diferença entre o salário que percebia na empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador até efetiva reintegração.

Não se conformando com aquêle despacho, do qual teve ciência por officio desta Secretaria, sob nº 1-2.177, de 29 de Dezembro de 1937, a "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited", em requerimento dirigido ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho e encaminhado, de ordem de S. Excia., a êste Conselho, solicita, pelas razões expostas, reconsideração de aludido despacho de fls. 51.

Já tendo o Sr. Ministro se pronunciado, em gráo de embargos, sobre o assunto destes autos, e, não cabendo recurso de recurso, penso ser improcedente o pedido de reconsideração formulado pela "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited."

No entanto, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os presentes autos submetidos á consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem compete decidir sobre o caso em apreço.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938.

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Cf. Adm. - Classe " J ".

N.º Procuradoria Geral sobre os presentes autos informados.

Em 1.º de Fevereiro de 1938

Heodor de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Vista

As S.ªs A. Serepina

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1938

Procurador Geral

PARECER

Não se conformando com o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de 2 de novembro de 1937, (fls. 51)-, sobre o recurso interposto á decisão da Egregia Terceira Camara (fls. 20)-, a "Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd." requer, novamente, ao Sr. Ministro a reconsideração do seu despacho.

O referido pedido, que não apresenta materia nova, vem desprovido de amparo legal. Contudo, tendo em vista que a presente petição é enviada ao Sr. Ministro, requer, S.M.J., que a mesma seja submetida a sua apreciação.

Rio, 22 de Março de 1938.

Arnaldo Rossellini

Aux. na Procuradoria.

Rec. 2/4



A' consideração do Sr. Presidente

19. 8/4/38

M. de S. S.
G. Geral, int.

Encaminhar-se

o autos
do Ex. do Sr.
Ministro

19. 9. 4. 38
J. A. G. D.
G. Geral, int.

Recebido na 1.ª Secção em 11. 4. 38

Mantidos os despachos de fls

51

Em 19. 4. 38.

W. de F.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

a 2.ª Secção

Em 25 de abril de 1938

G. de S.

Secretario

Cumprido

19. 6 - 5 - 38

[Handwritten signature]

Recebido *Luise* 297 15357-937

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no *Diario Official*.

25-4-1938 *Receita Escrição*

17870.2-26-4-38

Superintendencia

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" de 28 de abril de 1938

Cabe restituir ao Conselho.

Em 29-4-1938

*Superintendencia
Diretor de Servicos*

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 29 / IV / 1938

José Luciano

Diretor de Servicos

Encaminho ao Sr. Promotor

de 6/5/1938

Masado
dir. int.

*Ciente. Requis notificação a pro-
ter o duplo a Sr. Ministério.*

de 20-5-1938

J. Mendes
1.º sup.



61
EJ

1.ª Secção, para fazer o expediente necessário.

23/5/38
M. Casillas
Dir. int.º

Recebido na 1.ª Secção em 23-5-38

Bo. Off. Junta para providencias

Em 24 de Maio de 1938

Reodno de Sumida Licio

Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures, including dates like 30-5-38 and 26-5-38.

ps 62
[Handwritten signature]

CN/MP.

1-880/38.-4.212/35.

9 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor da "The Rio de Janeiro Lightage Ltde".
Avenida Rio Branco nº 16.
Rio de Janeiro.

Em face dos termos do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, de 19 de Abril p. passado, exarado nos autos do processo em - que José Cruz reclama contra essa Companhia, fica pe lo presente notificada essa Empresa, de ordem do Snr. Presidente deste Conselho, para, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do presente, promover a reintegração do referido empregado, com todas as - vantagens legais, nos termos do despacho ministerial de 2 de Novembro do ano passado, publicado no "Diario Oficial" de 1º de Dezembro do mesmo ano, sob pena de decorrido o citado prazo, ficar sujeita ás sanções le gais.

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

Handwritten initials and date: 1938

CN/MP.

1-881/38-4.212/35.

9 de Junho de 1.938.

Sr. Antonio Cruz.
Rua Silvino Montenegro, 96.
Rio de Janeiro.

Consoante os autos do processo referente á reclamação que formulastes contra a "The Rio de Janeiro Lightage Company Limited", comunico-vos de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, em 19 de Abril p. passado, mantendo despacho anterior, determinou a vossa reintegração nos serviços da referida Empresa, com todas as vantagens legais.

Outrossim, comunico-vos que por officio nº 1-880/38 desta data, foi notificada a Companhia em apreço, para no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento a dita resolução, sob as penas da lei.

Atenciosas Saudações

Handwritten signature of J. B. de Martins Castilho

(J. B. de Martins Castilho).
Diretor da Secretaria, Interino.

[Handwritten notes and scribbles in the top left corner]

9 de Junho de 1938

4.512.75

J u n t a d a

Junto aos autos, nesta data, o documento
sob o nº 9599/38, de Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd.

Rio, 1 de Julho de 1938

[Handwritten signature]
Of. Adm.

Atentamente

[Handwritten signature]
(J. S. de Mattos Castro)
Diretor da Sociedade, Termino.

ESCRITORIO
AVENIDA RIO BRANCO, 16-1.º
CAIXA DO CORREIO 1164

TELEPHONES (13-0259 (Gerencia)
13-0259 (Contabilidade)
13-0361 (Estiva)
13-0659 (Secção Maritima)



ENDEREÇOS TELEGRAPHICOS:
TELEGRAPHO NACIONAL
"SAVETROS"
VIA WESTERN:
"LIGHTERAGE RIOJANEIRO"

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1938

Ilmo. Snrs.,

Director da Secretaria, Interino do
Conselho Nacional do Trabalho .

N E S T A .

4212/35

Prezado Senhor,

Com referencia ao Officio de V.S. datado de 9 do
corrente, temos a informar-lhe que o empregado em questão,
Snr. José Cruz, já foi reintegrado ao serviço desta Companhia
em 21 de Janeiro do corrente anno.

Pelo exposto pode V.S. ver a maior boa vontade que
esta Companhia teve para o referido empregado.

Sem mais, somos

de V. S.
Amos. Attos. Obrdos.
RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY, Ltd.

L. A. Hill
Gerente Int.

*No Off. Encargado de Recrutamento para informar
Em 22 de Junho de 1938
Theodor de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 9599
 DATA 18/6/38

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRÉSIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	EMPENHO
	RECEITAS

176



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1938

Director da Secretaria, Interior do
 Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 18/6/38
 Com referência ao Ofício de V. S. datado de 2 de
 corrente, tendo a informada que o exposto em questão
 Sr. José Cruz, já foi reintegrado ao serviço desta Companhia
 em 21 de Janeiro de corrente anno.

Este exposto pelo V. S. vai a saber nos termos que
 esta Companhia teve para o referido exposto.
 Com mais, senão

de V. S. do
 Ass. At. O. S. S.
 RIO DE JANEIRO, 18 DE JUNHO DE 1938.

[Handwritten signature]
 Gerente Inf.

[Faint handwritten notes]

Informação

965
RFB

Consoante o officio de fls. , desta Secretaria, a Rio de Janeiro Lighthouse Company Limited informa ter reintegrado nos seus serviços, em 21 de Janeiro do corrente ano, o empregado José Cruz.

Sobre as declarações óra apresentadas pela Companhia, proponho, passando os autos á autoridade superior, seja ouvido o empregado em questão.

Primeira Secção, 1 de Julho de 1938

Theodoro de Almeida Fátima
Of. Adm.

*A consideração do Sr. Director Geral me sendo feita e
passada entre archivadas*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Fátima
Director da 1.ª Secção

*Officie-se, no forma proposta.
A' 1.ª Secção.*

*6/7/38
M. A. S. de
Dir. int.*

Recebido na 1.ª Secção em 8-7-38

No Off. de Luiz para Campina

em 12 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Fátima
Director da 1.ª Secção

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

CN/MP.

1-1.170/38-4.212/35.

25 de Julho de 1.938.

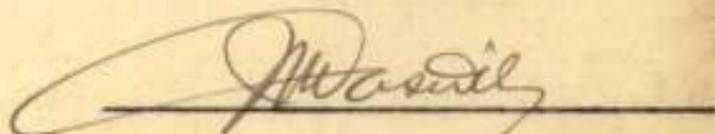
Sr. José Cruz.

Rua Silvino Montenegro, 86.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a "The Rio de Janeiro Lighthouse Limited", a fim de que vos pronuncieis sobre as declarações pela mesma prestada relativamente ao cumprimento dado ao Acórdão proferido pela 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Janeiro de 1.936 confirmado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 2 de Novembro do ano p. findo.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



*Fls 67
Encl*

Ao Auxiliar Mario Pires, para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu, na Agencia dos Correios e Telegrafos, o officio constante, por copia, a fls. e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Primeira Seção, 28 de Novembro de 1938.
Francisco Dias por [Signature]

S.c. Diretor da 1ª Seção.

- INFORMAÇÃO -

Segundo informações colhidas na Portaria deste Conselho, o officio junto por cópia a fls. *66* dos presentes autos foi registrado na Agencias dos Correios e Telegrafos em 29 de Julho do corrente ano, sob o nº 10.355.

Não tendo até a presente data, o aludido officio merecido resposta, transmito estes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seção, para os fins necessarios.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1938

Mario Pires da Silva

Aux. de 3ª. Clas. Contr.

Isto posto, submeto estes autos á consideração do Snr. Diretor Geral para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1938
Francisco Dias por [Signature]

S. c. Diretor da 1ª. Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. [Signature] de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em [Signature] de 1938

[Signature]
Diretor da Secretaria

154
155
Ao Sr. J. Güssing

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

Requeremos que se
oficie ao reclamante,
salicilando que in-
forme, no prazo de
10 dias, si foi rein-
tegrado nas semi-
cas da "Rio de Janeiro
Lightning Limited"

Rio, 26-12-38.

Arnaldo Rissotto

27.XII

H. A. na Proc.

Oficie-se novamente ao
interessado, na forma que-
rida. A. 1.ª Secção.

Pro. 27/12/38
Rissotto
27.12.38

Recebido na 1.ª Secção em

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para providen-
ciar.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Cumprido em 10/1/1939
Maria Alcina M. de A. Miranda
Of. Adm.: Classe "7"

4668

MA/MP.

1-102/39-4.212/35.

17 de Janeiro del.939.

Sr. José Cruz
Rua Silvino Montenegro, 86.
Rio de Janeiro

Em vista dos autos do processo em que
reclamais contra a "The Rio de Janeiro Lighthouse Li
mited", solicito vossas providencias no sentido de
ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de
10 dias, si fostes reintegrado nos serviços da re-
ferida Empresa, de acôrdo com o despacho ministerial
proferido nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



fls 69

Revisões de processos.

Por não ter sido respondido o ofício de fls retro, promovo a subida do processo em apreço as mãos do Sr. Diretor desta Secção propondo seja o mesmo arquivado.

10. 2. 41

David Nunes
Ec. 5^ª

Havendo a Companhia declarado, por escrito, ter cumprido a decisão do Conselho fls 64, e não tendo partido nenhuma reclamação em contrário da parte do acusado, (o reclamante de fls 2), proponho a arquivamento definitivo dos autos.

Afronta Procuradoria
Dir. = 13/2/41
Almirante
Diretor Sec. S.

Dr. N. J. J. Rocha.
Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1941
Procurador Geral

Tendo em vista o ofício de fls 64 sem de pararm,

que prod. as seguintes e
presentes.

Rio de Janeiro 17 de Fevereiro 1941
Maurício de Lacerda

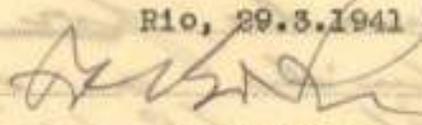
A consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio, 19.2.41
Maurício
Geral

x

Arquive-se, na forma proposta.

Rio, 29.3.1941



Presidente.

x

A Secção.

Rio, 21.3.41
Maurício

Recebido na 1.ª Secção em

15-4-41

Arquive-se

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1941

Theodoro de Almeida Freitas

Secretário da 1.ª Secção